

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO**EDITAL FUNPESP-JUD Nº. 008/2020****CRENCIAMENTO Nº. 001/2020**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD, CREDENCIANTE, por meio de sua Diretoria de Administração e da Comissão Permanente de Credenciamento, instituída pela [Portaria PRESI-DE nº. 34, de 29 de agosto de 2018](#), torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento com fins ao CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, também identificadas como Administradoras nos termos deste Edital, para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), administrados pela Funpresp-Jud, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras de Fundos de Investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), doravante Administradoras, objetivando futuras contratações, nos termos deste Edital e de seus anexos.

1.2. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I - Projeto Básico

1.2.2. Anexo II - Requerimento de Credenciamento (Modelo)

1.2.3. Anexo III - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital - Gestora (Modelo)

1.2.4. Anexo IV - Termo de Credenciamento

2. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DA RETIRADA DO Edital

2.1. O período, local e endereço para que as empresas encaminhem sua manifestação de interesse, bem como a documentação necessária, são os abaixo especificados:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO	
Período	de 26/02/2020 a 31/03/2020 - dias úteis
Horário	10 horas às 17 horas (horário local de Brasília/DF)
Endereço	Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Varig, Bloco B, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.714-020

2.2. O Edital vigorará por período idêntico ao do recebimento das propostas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o término do período indicado na Seção 2 deste Edital, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail geafi@funprespjud.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020**, aos cuidados da Comissão Permanente de Credenciamento.

3.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definido e publicado novo Edital.

3.5. Os pedidos de esclarecimento referentes a este credenciamento deverão ser enviados à Comissão Permanente de Credenciamento, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para o término do período indicado na Seção 2

deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail geafi@funpresjud.com.br.

3.6. A Comissão Permanente de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no site <http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/> e vincularão os participantes e a Funpresp-Jud.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não serão admitidas neste Credenciamento as pessoas jurídicas punidas, no âmbito da Administração Pública Federal, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 46, da Lei 8.443/1992.

4.2. Poderão ser credenciadas para prestar serviços à CREDENCIANTE, pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e atividades estabelecidas no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (no Objeto Social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com a prestação de serviços decorrente do Credenciamento e que o ramo de atuação permita a execução do objeto, conforme especificado na Seção 1 deste Edital.

4.3. A participação das pessoas jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, manifestada mediante declaração que assegure o atendimento a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, naquilo que se refere ao serviço ofertado.

4.4. A participação no Credenciamento obedecerá ao disposto no art. 15, da [Lei 12.218/2012](#).

4.5. A Credenciante exigirá a apresentação dos documentos de habilitação requisitados para o Credenciamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a qualificação técnica exigida, de acordo com a Seção 5 deste Edital e Anexo I – Projeto Básico, em sua Seção 11 – Dos Critérios de Habilitação das Administradoras.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento das empresas interessadas na prestação de serviços para a Credenciante, conforme demandado por estes Edital, dependerá de análise documental, a ser realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento.

5.2. A manifestação de interesse deve se dar pelo envio do **Requerimento de Credenciamento, Anexo II** deste Edital, com as informações cadastrais e assinatura, por parte do representante autorizado, de adesão aos termos e condições estipulados.

5.2.1. A manifestação de interesse deve se dar unicamente pelo envio do **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo que compõe o Anexo II deste Edital, com as informações cadastrais que serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento.

5.2.2. A amostra de Fundos a ser analisada compreenderá todos aqueles cujos Administradores tenham sido habilitados no processo de Credenciamento.

5.2.3. As Administradoras poderão, caso julguem pertinente e necessário, indicar os subgrupos, conforme a Seção 8 do **Anexo I – Projeto Básico**, que pretendem atender com cada Fundo de Investimento indicado.

5.2.4. Uma mesma Administradora poderá concorrer:

- a. com Fundos de Investimento diferentes para um mesmo subgrupo;
- b. com Fundos de Investimento diferentes para diferentes subgrupos.

5.2.5. Para que um Fundo possa ser selecionado, este deverá atender aos critérios de habilitação e seleção a ele imputados, sua Administradora deverá, igualmente, atender às exigências de habilitação e seleção cabíveis a ela, bem como sua gestora, que também deverá atender às exigências de habilitação e seleção determinadas à sua condição.

5.2.5.1. Todas as exigências quanto aos administradores, gestores e fundos estão previstas neste Edital e em seus anexos.

6. DA HABILITAÇÃO DA ADMINISTRADORA

6.1. Todos os documentos demandados por este Credenciamento deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a. originais;
- b. por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente;
- c. publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.3. A Comissão Permanente de Credenciamento se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6.2. As Regularidades Jurídica, Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e as Qualificações Econômico-Financeira e Técnica das credenciantes, essenciais para a habilitação, poderão ser verificadas da seguinte forma:

6.2.1. **REGULARIDADE JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.2.1.1. Cédula de identidade dos responsáveis legais da credenciante.

6.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário.

6.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.2.1.3.1. Os documentos de que trata o item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

6.2.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.2.1.7. Declaração relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como quanto à existência, no quadro de pessoal, de servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/1993).

6.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da credenciante, na forma da lei.

6.2.2.2.1. A prova de regularidade da credenciante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2.3. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.2.4. Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

6.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da credenciante.

6.2.3.1.1. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação.

6.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS GESTORES E DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO**

6.2.4.1. A qualificação técnica das Administradoras ocorrerá mediante o estabelecido pela Seção 11 do **Anexo I – Projeto Básico**.

6.2.4.2. O Gestor do Fundo de Investimentos, para perfazer a amostra a ser analisada, deverá cumprir o estabelecido pela Seção 12 do **Anexo I – Projeto Básico**.

6.2.4.3. O Fundo de Investimento, para fazer parte da amostra a ser analisada deverá cumprir o estabelecido pela Seção 13 do **Anexo I – Projeto Básico**.

6.2.5. As informações e documentos demandados pelos subitens 6.2.4.2 e 6.2.4.3. deverão ser entregues juntos.

6.2.6. Caso a Credenciante tenha interesse em realizar nova avaliação, seleção e adesão de Fundos para os subgrupos indicados na Seção 4 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital, após a primeira avaliação, somente figurarão na amostra de Fundos a ser analisada aqueles que atenderem, no momento da nova avaliação, os itens 6.2.4.2 e 6.2.4.3 deste Edital.

6.2.7. A Credenciante poderá divulgar, em caráter estritamente informativo, juntamente com este Edital, uma lista de Administradoras e Fundos de Investimento habilitáveis dentro de cada um dos subgrupos citados na Seção 4 do **Anexo I – Projeto Básico**, com base em informações públicas.

6.2.7.1. Tal lista não impedirá que o Credenciamento seja requerido por Administradoras que não estejam representadas na lista, com a indicação de Fundos de Investimentos, tampouco dispensará as Administradoras que nela figurem de seguir o rito estabelecido para o Credenciamento, a fim de concorrer com seus Fundos de Investimentos administrados, conforme estabelecido neste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A análise e avaliação da documentação das Administradoras interessadas no Credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento.

7.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelas Administradoras interessadas no Credenciamento poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

7.3. A Comissão Permanente de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de Credenciamento de Administradora que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste Edital, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as suas disposições.

7.4. A manifestação de interesse no Credenciamento deve se dar, obrigatoriamente, pela disponibilização, em mãos ou por entrega postal, do **Requerimento de Credenciamento, Anexo II** deste Edital, com as informações cadastrais e assinatura, por parte do representante autorizado, de adesão aos termos e condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

7.5. O deferimento do pedido de Credenciamento ficará condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. O Requerimento de Credenciamento, apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento durante a validade do Edital, sanadas as causas que ensejaram sua desqualificação.

7.5.2. O Requerimento de Credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.

7.6. Serão credenciadas todas as Administradoras interessadas que preenchem as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

7.7. Da decisão de indeferimento do Credenciamento caberá recurso dirigido à Diretoria de Administração, através da Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do indeferimento.

7.8. Autorizado o Credenciamento, serão convocadas as Administradoras habilitadas para a assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme **Anexo IV** deste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

8.1. Os Fundos de Investimento analisados serão ordenados, de forma decrescente, por sua nota final dentro dos Subgrupos aos quais eles pertencem.

8.2. O critério de classificação dos Fundos de Investimento obedecerá ao estabelecido pelas Seções 14 e 15 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital.

9. DA SELEÇÃO E ADESÃO AO FUNDO DE INVESTIMENTO

9.1. Serão selecionados os Fundos de Investimento classificados entre os 3 (três) mais bem colocados em uma lista de preferência em cada subgrupo, relativos às carteiras terceirizadas de Renda Variável, Multimercado, Exterior e Renda Fixa.

9.2. Após a Credenciante aderir ao Regulamento do Fundo de Investimento selecionado, a Administradora estará apta a receber aportes e resgates financeiros no fundo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de adesão.

10. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DESEMPENHO

10.1. Os critérios de acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, por parte das Administradoras credenciadas, e do desempenho obtido pelos Fundos de Investimento selecionados são os estabelecidos pelas Seções 17 e 23 do **Anexo I – Projeto Básico** deste Edital.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O presente Credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a Administradora credenciada solicitar seu descredenciamento, prevendo-se, ainda, os casos previstos no artigo 78, incisos XIII a XVI da Lei 8.666/1993.

11.2. Tanto a Administradora credenciada quanto a Credenciante podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

11.3. A Administradora credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. A Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer Administradora credenciada, se esta:

- a. recusar, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto desse Edital;
- b. inexecutar parcial ou totalmente o objeto desse Edital;
- c. não atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do Credenciamento durante sua execução;
- d. demonstrar baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto desse Credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);
- e. incorrer em qualquer falha na execução dos serviços, naquilo que se relaciona ao cumprimento das normas em vigor.

11.4.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Edital poderá acarretar o descredenciamento da Administradora credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4.1.1 Fica facultada a defesa prévia da Administradora credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11.5. Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993.

11.6. O descredenciamento e a rescisão, motivados com base nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, impedirão a Administradora credenciada pleitear novo Credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

11.7. À Credenciante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.8. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela Administradora credenciada.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A remuneração dos serviços prestados pelas Administradoras credenciadas é representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos Fundos de Investimento selecionados.

12.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos próprios Fundos de Investimento, uma vez que, por conta das normas da CVM, todos os custos dos Fundos devem ser obrigatoriamente descontados antes da divulgação da cota, sendo esta, portanto, divulgada líquida de taxas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As Administradoras habilitadas, após análise da documentação apresentada, serão credenciadas mediante a assinatura do **Termo de Credenciamento, Anexo IV** deste Edital, observados os requisitos exigidos neste mesmo instrumento e em seus anexos.
- 13.2. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.
- 13.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, vinculado a este Edital e obedecerá ao disposto no art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 13.4. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 13.4.1. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Credenciante notificará a Credenciada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.
- 13.5. Findo o prazo previsto no subitem 13.4.1 supra a Credenciante descredenciará a Credenciada que permanecer em situação irregular.
- 13.6. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse da Credenciante decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/1993, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- 13.8. Ficam as pessoas jurídicas sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 13.9. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de Credenciamento, demonstrarem a capacidade técnica requerida, integrarão o **Cadastro de Prestadores de Serviços** da Credenciante, na condição de credenciadas para prestar serviços descritos no objeto do presente Edital, inexistindo número mínimo ou máximo de empresas credenciadas.
- 13.10. As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela atualização de seus dados cadastrais junto a Credenciante, podendo ser cancelado o Credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas e desde que não ocorra a devida atualização após demanda realizada pela Credenciante.
- 13.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração, auxiliada Comissão Permanente de Credenciamento, bem como nas disposições constantes da Lei 8.666/1993, e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.
- 13.12. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Funpresp-Jud, pelo endereço eletrônico: geafi@funpresjud.com.br.

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 20/02/2020, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0002959** e o código CRC **E6BFA5A4**.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este projeto básico é pertinente ao credenciamento de instituições financeiras administradoras de Fundos de Investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), administrados pela Funpresp-Jud, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

2. DAS TERMINOLOGIAS

- 2.1. Administração – Atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor.
- 2.2. Contrato preliminar – Instrumento jurídico previsto nos arts. 462 a 466 da Lei nº 10.406/2002.
- 2.3. Fundos de Investimento abertos – Fundos de Investimento que permitem a entrada de novos cotistas, ou a compra de novas cotas por cotistas antigos para aumentar sua participação no Fundo, a qualquer momento, assim como é permitida também a saída de cotistas através do resgate de cotas, total ou parcial, de acordo com o desejo do investidor.
- 2.4. Fundos de Investimento em Ações – Segundo classificação Anbima, são Fundos que possuem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações e *Brazilian Depositary Receipts*, classificados como nível I, II e III. O *hedge* cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. Podem ser classificados, entre outros, em:
- Indexados: Fundos que têm como objetivo replicar as variações de indicadores de referência do mercado de renda variável. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – duração baixa – grau de investimento ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do tipo Anbima;
 - Ativos: Fundos que têm como objetivo superar um índice de referência ou que não fazem referência a nenhum índice. A seleção dos ativos para compor a carteira deve ser suportada por um processo de investimento que busca atingir os objetivos e executar a política de investimentos definida para o Fundo. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – duração baixa – grau de investimento ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo Anbima, exceção feita aos Fundos classificados como Livre (nível 3).
- 2.5. Fundos de Investimento Renda Fixa – Segundo classificação Anbima, são Fundos que buscam retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (são aceitos títulos sintetizados via derivativos) admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índices de preços. São admitidos ativos de renda fixa emitidos no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em renda variável (ações, etc.). Podem ser classificados, entre outros, em:
- Crédito Privado: Estes Fundos seguem o disposto no art. 118 da Instrução CVM nº 555/2014, que dispõe sobre os Fundos com o sufixo “Crédito Privado” em sua denominação;
 - Indexados: Fundos que têm como objetivo seguir as variações de indicadores de referência do mercado de Renda Fixa;
 - Grau de Investimento: Fundos que investem no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos com registro das câmaras de compensação;
 - Simples: Estes fundos seguem o disposto no art. 113 da Instrução CVM nº 555/2014, que dispõe sobre os Fundos de Renda Fixa com sufixo “Simples” em sua denominação;
 - Soberanos: Fundos que investem 100% (cem por cento) em títulos públicos federais do Brasil.
- 2.6. Fundos de Investimento no Exterior – Segundo classificação Anbima, são Fundos que investem em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido. Estes Fundos seguem o disposto no art. 101 Instrução CVM nº 555/2014.
- 2.7. Fundos de Investimento Multimercados – Segundo classificação Anbima, são Fundos com políticas de investimento que envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O *hedge* cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor.
- 2.8. Gestão – Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.
- 2.9. Plano de Benefícios (PB) – Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.
- 2.10. Plano de Gestão Administrativa (PGA) – Ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Funpresp-Jud, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, no qual são fixados os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas e as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal.

2.11. Regulamento – Documento de constituição do Fundo de Investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Instrução CVM nº 555/2014.

3. DAS SIGLAS

- 3.1. Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 3.2. BCB – Banco Central do Brasil;
- 3.3. BDRX – Indicador do desempenho médio das cotações dos BDRs não Patrocinados, autorizados à negociação na B3;
- 3.4. CMN – Conselho Monetário Nacional;
- 3.5. CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.6. EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 3.7. Funpresp-Jud – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;
- 3.8. Ibovespa – Indicador de desempenho médio dos ativos mais negociados e representativos do mercado de ações brasileiro;
- 3.9. IDIV – Índice composto pelas ações e *units* exclusivamente de ações de companhias listadas na B3, com o objetivo de ser o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos que se destacaram em termos de remuneração dos investidores, sob a forma de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- 3.10. IMA – Índice de Mercado Anbima. É uma família de índices de renda fixa que representam a dívida pública por meio dos preços a mercado de uma carteira de títulos públicos federais;
- 3.11. IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo;
- 3.12. MSCI World – Índice amplo de ações globais, que faz parte da *The Modern Index Strategy*, e que representa o desempenho de ações em 23 países de mercados desenvolvidos. Abrange aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) da capitalização de mercado ajustada de acordo com a flutuação em cada país e a *MSCI World Index* não oferece exposição a mercados emergentes;
- 3.13. S&P500 – Abreviação de Standard & Poor's 500 e também conhecido por “o S&P”, trata-se de um índice composto por quinhentos ativos (ações) cotados nas bolsas de NYSE ou NASDAQ, qualificados devido ao seu tamanho de mercado, sua liquidez e sua representação de grupo industrial;
- 3.14. VaR – *Value at Risk*.

4. DO OBJETO

- 4.1. O objeto desse instrumento é o credenciamento de instituições financeiras administradoras de Fundos de Investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.
- 4.2. Os Fundos de Investimentos abertos, administrados por instituições financeiras a serem credenciadas, estarão aptos a receber aportes e resgates da Funpresp-Jud pelo período estabelecido na Seção 6, “Dos Prazos”.
- 4.3. O Fundos de Investimentos serão divididos em 4 (quatro) Grupos, cada um dos quais divididos em subgrupos de acordo com a estratégia adotada, a saber:

Grupo 1: Ações	Subgrupo 1A: Ações Dividendos
	Subgrupo 1B: Ações Livre e Valor/Crescimento
	Subgrupo 1C: Ações Indexados
	Subgrupo 1D: Ações Baixa Liquidez
Grupo 2: Multimercado	Subgrupo 2A: Multimercado Macro/Balanceado
	Subgrupo 2B: Multimercado Livre/Dinâmico/ <i>Trading</i>
	Subgrupo 2C: Multimercado Juros e Moeda
	Subgrupo 2D: Multimercado Baixa Liquidez
Grupo 3: Exterior	Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível I
	Subgrupo 3B: Ações Investimento no Exterior – MSCI World
	Subgrupo 3C: Ações Investimento no Exterior – S&P 500
	Subgrupo 3D: Multimercado Exterior
	Subgrupo 3E: Renda Fixa Investimento no Exterior

Grupo 4: Renda Fixa	Subgrupo 4A: Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI
	Subgrupo 4B: Renda Fixa Indexados (IMA-B 5)
	Subgrupo 4C: Renda Fixa Crédito Privado
	Subgrupo 4D: Renda Fixa Crédito Privado Baixa Liquidez

4.4. Para os recursos do Plano de Benefícios, serão selecionados até 3 (três) Fundos de Investimento, em cada subgrupo.

4.5. Para os recursos do Plano de Gestão Administrativa, serão selecionados até 3 (três) Fundos de Investimentos, exclusivamente nos subgrupos 4A e 4B.

4.6. Esta seleção será de forma complementar ao Credenciamento Funpresp-Jud nº 002/2018 e ao Credenciamento Funpresp-Jud nº 001/2019. Dessa forma, o atual credenciamento visa atingir o número máximo de 3 (três) Fundos de Investimento em cada subgrupo, considerando os já selecionados pela Funpresp-Jud naqueles processos licitatórios e os eventuais Fundos que sofrerem resgates totais.

4.7. Às instituições financeiras administradoras dos Fundos de Investimento caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio dos Fundos regidos pela Instrução CVM nº 409/2004.

4.8. Os Fundos de Investimento selecionados, administrados por instituições financeiras a serem credenciadas, serão os mais bem colocados de uma lista de preferência em cada subgrupo, relativo às carteiras terceirizadas de Renda Variável, Multimercado, Exterior e Renda Fixa.

4.9. Os Fundos de Investimento selecionados receberão efetivo aporte de recursos pela Funpresp-Jud, cabendo a cada um deles partes semelhantes, na medida do possível, dos valores mobiliários destinados às subcategorias específicas da gestão terceirizada, podendo os valores diferirem em dias e proporções.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A adesão a Fundos de Investimento abertos, possível graças ao Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos, é uma das formas disponíveis à Funpresp-Jud para cumprir a sua finalidade de administrar e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário.

5.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Jud pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.

5.3. A utilização do sistema do Credenciamento de instituições financeiras, potenciais prestadoras de serviços à Funpresp-Jud, pressupõe sua continuidade, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Fundação mantiver interesse na contratação do serviço e utilizando este modelo de seleção e contratação.

5.4. Tendo isso em vista, planeja-se a continuidade do Credenciamento de instituições financeiras iniciado com o Edital Funpresp-Jud nº 020/2018, seguido do Edital Funpresp-Jud nº 013/2019.

6. DOS PRAZOS

6.1. O Termo de Credenciamento, firmado entre a Funpresp-Jud e as instituições financeiras que buscarem seu credenciamento e que atendam às regras e limites previstas neste Projeto Básico, vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Os Fundos de Investimento selecionados estarão aptos a receber aportes e resgates pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, firmados com suas respectivas instituições financeiras administradoras, podendo este prazo ser estendido até o término de sua vigência, a critério da Funpresp-Jud.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos próprios Fundos de Investimento, uma vez que, por conta das normas da CVM, todos os custos dos Fundos devem ser obrigatoriamente descontados antes da divulgação da cota, sendo esta, portanto, divulgada de maneira líquida de taxas.

8. DO MANDATO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

8.1. Os Fundos de Investimento selecionados deverão estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018, com a Política de Investimentos e com o Plano Gerencial de Investimentos da

Funpresp-Jud.

8.2. Serão selecionados Fundos de Investimento de 4 (quatro) Grupos, cada um dos quais divididos em subgrupos de acordo com a estratégia adotada, a saber:

- a. Grupo 1 – Fundos de Investimento em Ações:
 1. Subgrupo 1A: Ações Dividendos
 2. Subgrupo 1B: Ações Livre e Ações Valor/Crescimento
 3. Subgrupo 1C: Ações Indexados
 4. Subgrupo 1D: Ações Baixa Liquidez
- b. Grupo 2 – Fundos de Investimento Multimercado:
 1. Subgrupo 2A: Multimercado Macro/Balanceado
 2. Subgrupo 2B: Multimercado Livre/Dinâmico/*Trading*
 3. Subgrupo 2C: Multimercado Juros e Moeda
 4. Subgrupo 2D: Multimercado Baixa Liquidez
- c. Grupo 3 – Fundos de Investimento no Exterior:
 1. Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1
 2. Subgrupo 3B: Ações Investimento no Exterior – *MSCI World*
 3. Subgrupo 3C: Ações Investimento no Exterior – S&P 500
 4. Subgrupo 3D: Multimercado Exterior
 5. Subgrupo 3E: Renda Fixa Investimento no Exterior
- d. Grupo 4 – Fundos de Investimento em Renda Fixa:
 1. Subgrupo 4A: Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI
 2. Subgrupo 4B: Renda Fixa Indexados (IMA-B 5)
 3. Subgrupo 4C: Renda Fixa Crédito Privado
 4. Subgrupo 4D: Renda Fixa Crédito Privado Baixa Liquidez

8.3. A identificação do agrupamento nos grupos e nos subgrupos será realizada de acordo com os critérios a seguir:

- a. **Grupo 1** – Exclusivamente pela classificação Anbima.
 1. Especificamente para o Subgrupo 1D – Ações Baixa Liquidez, serão considerados os Fundos de Investimento com classificação Anbima Dividendos, Valor/Crescimento e Livre, com prazo de cotização/liquidação de resgate superior a 5 (cinco) dias da solicitação.
- b. **Grupo 2** – Exclusivamente pela classificação Anbima, com exceção dos Fundos de Investimento classificados como Multimercado Estratégia Específica, em que a Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação, ou o gestor/administrador poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor.
 1. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão.
 2. Especificamente para o Subgrupo 2D – Multimercado Baixa Liquidez, serão considerados os Fundos de Investimento Multimercado com qualquer classificação Anbima, com prazo de cotização/liquidação de resgate superior a 5 (cinco) dias da solicitação.
- c. **Grupo 3** – Enquadramento pela Funpresp-Jud, ou indicação do gestor com validação da Funpresp-Jud após análise da carteira dos últimos 12 (doze) meses. Para a avaliação, a Fundação poderá solicitar a abertura da carteira dos últimos 12 meses e estará excluído do processo o gestor que não apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido conforme disposto em Edital e/ou combinado entre as partes.
 1. A Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação ou o gestor/administrador poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor.
 2. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão.
- d. **Grupo 4** – Exclusivamente pela classificação Anbima.
 1. Especificamente para o Subgrupo 4D – Renda Fixa Crédito Privado Baixa Liquidez, serão considerados os Fundos de Investimento com classificação Anbima Crédito Privado, com prazo de cotização/liquidação de resgate superior a 5 (cinco) dias da solicitação.

9. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

9.1. O parâmetro de rentabilidade (líquido de despesas) dos Fundos de Investimento dependerá do grupo e subgrupo a que ele pertence, conforme critérios a seguir:

Grupo 1: Ações	Subgrupo 1A: IDIV
	Subgrupo 1B: Ibovespa
	Subgrupo 1C: Ibovespa
	Subgrupo 1D: Ibovespa
Grupo 2: Multimercado	Subgrupo 2A: CDI
	Subgrupo 2B: CDI
	Subgrupo 2C: CDI
	Subgrupo 2D: CDI
Grupo 3: Exterior	Subgrupo 3A: BDR convertido para Reais
	Subgrupo 3B: <i>MSCI World</i> convertido para Reais
	Subgrupo 3C: <i>S&P 500</i> convertido para Reais
	Subgrupo 3D: <i>S&P U.S. Treasury Bill 0-3 Month Index</i>
	Subgrupo 3E: <i>S&P U.S. Treasury Bill 0-3 Month Index</i>
Grupo 4: Renda Fixa	Subgrupo 4A: CDI
	Subgrupo 4B: IMA-B 5
	Subgrupo 4C: <i>Benchmark</i> do Plano de Benefícios
	Subgrupo 4D: <i>Benchmark</i> do Plano de Benefícios

10. DA ANÁLISE PARA SELEÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

10.1. A Funpresp-Jud procederá a efetiva análise para seleção dos Fundos de Investimento por parte de sua equipe técnica após o término do período de credenciamento dos administradores de Fundos, conforme estabelecido em Edital.

10.2. Ao seu critério, a Funpresp-Jud poderá, a qualquer momento, realizar nova análise para seleção dos Fundos de Investimentos, implicando em uma nova lista de Fundos selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos na Seção 14, “Dos Critérios Classificatórios dos Fundos de Investimento”.

10.3. Para todos os casos, será considerada como data de corte o último dia útil do mês anterior ao de início da efetiva análise para seleção dos Fundos de Investimento.

10.4. A Funpresp-Jud poderá divulgar, em caráter estritamente informativo, juntamente com o Edital, ou após a sua divulgação, uma lista de instituições financeiras credenciáveis e Fundos de Investimento selecionáveis dentro de cada um dos subgrupos citados na Seção 4, “Do Objeto”, com base em informações públicas.

10.4.1. Tal lista não impedirá a inscrição e concorrência de instituições e dos Fundos de Investimento que nela não figurem, tampouco dispensará as instituições e os Fundos de Investimento que nela figurem de seguir o rito estabelecido para o Credenciamento, conforme estabelecido em Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS ADMINISTRADORAS

11.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, constituem requisitos mínimos cumulativos para o Credenciamento das instituições financeiras e seleção dos Fundos de Investimento por elas administrados:

11.1.1. A instituição financeira a ser credenciada deverá:

- a. Estar registrada como Administradora de carteira de valores mobiliários junto à CVM.
- b. Declarar adesão aos Códigos da Anbima – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- c. Declarar ter Plano de Continuidade de Negócios – PCN, atualizado, devidamente documentado e implementado.
- d. Declarar ter metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem.

- e. Declarar o reconhecimento da isenção fiscal sobre rendimentos de aplicações financeiras, com base no art. 5, parágrafo único, da Lei nº 11.053/2004;
- f. Declarar inexistência de penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à instituição financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

11.1.1.1. O requisito representado pelas letras 'a' deverá ser atendido por meio de documento específico que o comprove.

11.1.1.2. Os requisitos representados pelas letras 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f' deverão ser declarados por meio do modelo disponibilizado pelo **Anexo II** deste Edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

12.1. O Gestor dos Fundos de Investimento, para que este faça parte da amostra a ser analisada deverá:

- a. Estar registrado como Gestor de carteira de valores mobiliários junto à CVM.
- b. Ter, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) em ativos sob sua gestão no grupo em que estiver concorrendo (Ações, Multimercado, Exterior ou Renda Fixa), de acordo como último *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em fundos de investimentos por Gestor disponível na data a que se refere a Seção 10, “Da Análise para Seleção dos Fundos de Investimento”, observada a exclusão do patrimônio dos Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento.
- c. Declarar adesão aos Códigos da Anbima – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- d. Declarar ter Plano de Continuidade de Negócios – PCN, atualizado e devidamente documentado e implementado.
- e. Declarar ter metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem.
- f. Declarar inexistência de penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à instituição financeira ou a alguma outra instituição de um mesmo conglomerado financeiro, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de credenciamento.

12.1.1. O requisito representado pela letra 'a' deverá ser atendido por meio de documento específico que o comprove.

12.1.2. O requisito representado pela letra 'b' será checado pela Comissão Permanente de Credenciamento, sem a necessidade de qualquer apresentação por parte das Credenciantes;

12.1.3. Os requisitos representados pelas letras 'c', 'd', 'e' e 'f' deverão ser declarados por meio do modelo disponibilizado pelo **Anexo III** deste Edital.

12.2. Os gestores dos Fundos de Investimento constituídos no exterior deverão estar em atividade há mais de 5 (cinco) anos e deverão administrar montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

13. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

13.1. O Fundo de Investimento (com exceção dos Fundos de Investimento segmento exterior) para perfazer a amostra a ser analisada, deverá:

- a. Ter patrimônio mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- b. Ter histórico de cotas disponíveis de, no mínimo, 3 (três) anos.
 - 1. A pedido da Credenciada, e a critério da Funpresp-Jud, poderá ser considerado o histórico de cotas dos Fundos de Investimento no Exterior constituídos no Brasil, que espelham a estratégia dos Fundos de Investimento constituídos no exterior.
- c. Ter, no mínimo, 10 (dez) cotistas.
- d. Apresentar liquidação de pedidos de resgate em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação (liquidação de resgate em D + 5 da solicitação), exceto para os subgrupos 1D, 2D e 4D, em que o prazo poderá ser de D + 6 até D + 35.
- e. Permitir aplicações de recursos financeiros diretamente por EFPC e atender a Resolução CMN nº 4.661/2018.
 - 1. Para Fundos de Investimento Multimercados: Resolução CMN nº 4.661/2018 ou Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, caso esta seja mais restritiva.

- f. Não ter sofrido resgate total previsto na Seção 17, “Do Resgate Total” nos 12 (doze) meses que antecederem a seleção.

13.2. No caso dos Fundos de Investimento constituídos no exterior, deverão, na data do investimento:

- a. Possuir patrimônio mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data-base da seleção.
- b. Possuir histórico de *performance* superior a 3 (três) anos.
- c. Ter, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas.
- d. Apresentar liquidação de pedidos de resgate em, no máximo, 7 (sete) dias após a solicitação (liquidação de resgate em D + 7 da solicitação).
- e. Permitir aplicações de recursos financeiros diretamente por EFPC e atender a Resolução CMN nº 4.661/2018.
- f. Não ter sofrido resgate total previsto na Seção 17, “Do Resgate Total” nos 12 (doze) meses que antecederem a seleção.

13.3. Poderão participar da seleção os veículos constituídos como *feeder* no Brasil, com qualquer quantidade de cotistas e sem obrigação de patrimônio mínimo e de histórico de cotas no veículo nacional, desde que atendam às condições previstas no item que trata dos Fundos de Investimento constituídos no exterior, nesta Seção, e à Resolução CMN nº 4.661/2018.

13.4. Os Fundos de Investimento do **Grupo 1 – Subgrupo 1A (Ações Dividendos)** deverão:

- a. Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.
- b. Apresentar retorno igual ou superior à mediana dos Fundos elencados em seu subgrupo, conforme agrupamento previsto em item específico da Seção 8, “Do Mandato dos Fundos de Investimento” deste Projeto Básico, no período móvel de 12 (doze) meses, para o mesmo prazo de liquidação (até D + 5).

13.5. Os Fundos de Investimento do **Grupo 1 – Subgrupo 1B (Ações Livre e Valor/Crescimento)** deverão:

- a. Apresentar retorno de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade simultaneamente em um período de 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses.
- b. Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 60 (sessenta) meses, de no mínimo, 7,0 (sete vírgula zero) em relação ao seu referencial de rentabilidade.
- c. Apresentar retorno igual ou superior à mediana dos Fundos elencados em seu subgrupo, conforme agrupamento previsto em item específico da Seção 8, “Do Mandato dos Fundos de Investimento” deste Projeto Básico, no período móvel de 12 (doze) meses, para o mesmo prazo de liquidação (até D + 5).

13.6. Os Fundos de Investimento do **Grupo 1 – Subgrupo 1C (Ações Indexados)** deverão:

- a. Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 12 (doze) meses, de no máximo 1,50 (um vírgula cinquenta) em relação ao referencial de rentabilidade.
- b. Apresentar volatilidade anualizada inferior a 110% (cento e dez por cento) da volatilidade do referencial de rentabilidade do subgrupo, considerando um horizonte temporal de 36 (trinta e seis) meses.

13.7. Os Fundos de Investimento do **Grupo 1 – Subgrupo 1D (Ações Baixa Liquidez)** deverão:

- a. Apresentar retorno de, no mínimo, 100% (cem por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade simultaneamente em um período de 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses.
- b. Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 60 (sessenta) meses, de no mínimo, 7,0 (sete vírgula zero) em relação ao seu referencial de rentabilidade.
- c. Apresentar retorno igual ou superior à mediana dos Fundos elencados em seu subgrupo, conforme agrupamento previsto em item específico da Seção 8, “Do Mandato dos Fundos de Investimento” deste Projeto Básico, no período móvel de 12 (doze) meses, para o mesmo prazo de liquidação (entre D + 6 e D + 35).

13.8. Os Fundos de Investimento do **Grupo 2 – Subgrupo 2A (Multimercado Macro/Balanceado)** deverão:

- a. Apresentar retorno de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.
- b. Apresentar retorno igual ou superior a 100% (cem por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 12 (doze) meses.
- c. Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.

13.9. Os Fundos de Investimento do **Grupo 2 – Subgrupo 2B (Multimercado Livre/Dinâmico/Trading)** deverão:

- a. Apresentar retorno de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.
 - b. Apresentar retorno igual ou superior a 100% (cem por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 12 (doze) meses.
 - c. Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.
- 13.10. Os Fundos de Investimento do **Grupo 2 – Subgrupo 2C (Multimercado Juros e Moeda)** deverão:
- a. Apresentar retorno de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.
 - b. Apresentar retorno igual ou superior a 100% (cem por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 12 (doze) meses.
 - c. Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.
- 13.11. Os Fundos de Investimento do **Grupo 2 – Subgrupo 2D (Multimercado Baixa Liquidez)** deverão:
- a. Apresentar retorno de, no mínimo, 100% (cem por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 60 (sessenta) meses.
 - b. Apresentar retorno igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 12 (doze) meses.
 - c. Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.
- 13.12. Os Fundos de Investimento do **Grupo 3 – Subgrupo 3A (Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1)** deverão:
- a. Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
 - b. Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 12 (doze) meses, de no máximo, 3,50 (três vírgula cinquenta) em relação ao seu referencial de rentabilidade.
 - c. Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.
- 13.13. Os Fundos de Investimento do **Grupo 3 – Subgrupo 3B (Ações Investimento no Exterior – MSCI World)** deverão:
- a. Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
 - b. Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.
- 13.14. Os Fundos de Investimento do **Grupo 3 – Subgrupo 3C (Ações Investimento no Exterior – S&P 500)** deverão:
- a. Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
 - b. Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.
- 13.15. Os Fundos de Investimento do **Grupo 3 – Subgrupo 3D (Multimercado Exterior)** deverão:
- a. Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
 - b. Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.
- 13.16. Os Fundos de Investimento do **Grupo 3 – Subgrupo 3E (Renda Fixa Investimento no Exterior)** deverão:
- a. Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade num período de 36 (trinta e seis) meses.
 - b. Não devem realizar *hedge* cambial da carteira.
- 13.17. Os Fundos de Investimento do **Grupo 4 – Subgrupo 4A (Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI)** deverão:
- a. Apresentar conversão e liquidação de pedidos de aplicação e resgate no mesmo dia da solicitação (D+0/D+0).
 - b. Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.
 - c. Apresentar *Tracking Error* de retornos diários, com base anual, dos últimos 60 (sessenta) meses, de no máximo 0,3 (zero vírgula três), em relação ao seu referencial de rentabilidade.
 - d. Apresentar volatilidade anual dos últimos 36 (trinta e seis) meses de no máximo 0,2% (zero vírgula dois).
- 13.18. Os Fundos de Investimento do **Grupo 4 – Subgrupo 4B (Renda Fixa Indexados IMA-B 5)** deverão:

- a. Apresentar conversão e liquidação de pedidos de aplicação e resgate em, no máximo, D+1 da solicitação.
- b. Não poderão ser classificados como “Crédito Privado”.
- c. Apresentar Tracking Error de retornos diários, com base anual, dos últimos 60 (sessenta) meses de no máximo 0,3 (zero vírgula três), em relação ao seu referencial de rentabilidade.
- d. Apresentar volatilidade de, no máximo, 105% (cento e cinco por cento) do seu referencial de rentabilidade, em um período de 36 (trinta e seis) meses.
- e. Apresentar como benchmark o IMA-B 5.

13.19. Os Fundos de Investimento do **Grupo 4 – Subgrupo 4C (Renda Fixa Crédito Privado)** deverão:

- a. Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade em um período de 36 (trinta e seis) meses.
- b. Apresentar retorno igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 12 (doze) meses.
- c. Ser classificados como “Crédito Privado”.
- d. Aplicar recursos em ativos de crédito privado exclusivamente com grau de investimento em moeda nacional, considerados de baixo risco.

13.20. Os Fundos de Investimento do **Grupo 4 – Subgrupo 4D (Renda Fixa Crédito Privado Baixa Liquidez)** deverão:

- a. Apresentar retorno acima do seu referencial de rentabilidade em um período de 36 (trinta e seis) meses.
- b. Apresentar retorno igual ou superior a 100% (cem por cento) do retorno do seu referencial de rentabilidade em um período de 12 (doze) meses.
- c. Ser classificados como “Crédito Privado”.
- d. Aplicar recursos em ativos de crédito privado exclusivamente com grau de investimento em moeda nacional, considerados de baixo risco.

13.21. O Fundo de Investimento e a instituição financeira administradora devem realizar as aplicações e os resgates de recursos por meio do Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud e liquidação no âmbito da CETIP (B3).

14. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

14.1. Os Fundos de Investimento, cumpridos os requisitos mínimos para o Credenciamento de suas instituições financeiras administradoras, conforme virem a ser estabelecidos por meio de Edital próprio, serão selecionados mediante avaliação quantitativa, cuja metodologia contempla duas etapas:

- a. Análise de estilo e *cluster* (agrupamento): no caso dos Grupos 2 e 3, poderá haver reclassificação de Fundos de Investimento nos subgrupos de acordo com os critérios definidos neste Projeto Básico e com base na abertura das carteiras dos Fundos.
- b. Avaliação de desempenho e *ranking*: análise de desempenho dos Fundos de Investimento pertencentes em cada subgrupo.

14.2. Na **Análise de estilo e *cluster* (agrupamento)**, a identificação do agrupamento nos grupos e subgrupos será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- a. Grupo 1: Exclusivamente pela classificação Anbima;
 - 1. Especificamente para o Subgrupo 1D – Ações Baixa Liquidez, serão considerados os Fundos de Investimento com classificação Anbima Dividendos, Valor/Crescimento e Livre, com prazo de cotização/liquidação de resgate superior a 5 dias da solicitação.
- b. Grupo 2: Exclusivamente pela classificação Anbima, com exceção dos Fundos de Investimento classificados como Multimercado Estratégia Específica, em que a Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reenquadramento do Fundo dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação, ou o gestor/administrador poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor.
 - 1. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão;
 - 2. Especificamente para o Subgrupo 2D – Multimercado Baixa Liquidez, serão considerados os Fundos de Investimento Multimercado com qualquer classificação Anbima, com prazo de cotização/liquidação de resgate superior a 5 dias da solicitação.
- c. Grupo 3: Enquadramento pela Funpresp-Jud ou indicação do gestor com validação da Funpresp-Jud após análise da carteira dos últimos 12 (doze) meses. Para a avaliação, a Fundação poderá solicitar a abertura de

carteira dos últimos 12 (doze) meses e estará excluído do processo o gestor que não apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido conforme disposto no edital.

1. A Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder o reenquadramento do Fundo de Investimento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Fundação ou o gestor poderá solicitar enquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos pela Funpresp-Jud, que deverá validar a solicitação do gestor;
 2. A Funpresp-Jud poderá não aceitar a solicitação, desde que justificada, não cabendo recursos à decisão.
- d. Grupo 4: Exclusivamente pela classificação Anbima.
1. Especificamente para o Subgrupo 4D – Renda Fixa Crédito Privado Baixa Liquidez, serão considerados os Fundos de Investimento com classificação Anbima Crédito Privado, com prazo de cotização/liquidação de resgate superior a 5 dias da solicitação.

14.3. Para **Avaliação de desempenho e ranking dos Fundos de Investimento** em cada grupo, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a. **Nível de Retorno:** Diferença entre o retorno do Fundo de Investimento e o retorno do *benchmark* no mesmo período. O *benchmark* será o índice de mercado representante do subgrupo ao qual o Fundo faz parte. O Nível de Retorno será calculado utilizando os retornos do período total analisado, observada a seguinte equação:

$$R_n = (RF_n - RBench_n)$$

Em que,

R_n = Nível de retorno no período n;

RF_n = Retorno do Fundo de Investimento no período n;

$RBench_n$ = Retorno do *benchmark* no período n.

- b. **Nível de Risco:** Diferença entre a volatilidade apresentada pela cota diária do Fundo de Investimento em termos anuais e a volatilidade em termos anuais do *benchmark* no mesmo período. O *benchmark* será o índice de mercado representante do grupo ao qual o Fundo faz parte. O Nível de Risco será definido da seguinte forma:

$$Vol_n = (VolF_n - VolBench_n)$$

Em que,

Vol_n = Nível de risco do Fundo de Investimento no período n;

$VolF_n$ = Volatilidade anualizada do Fundo de Investimento no período n;

$VolBench_n$ = Volatilidade anualizada do *benchmark* no período n.

- c. **Drawdown perda percentual:** É o percentual máximo de queda em uma determinada série de dados.
- d. **Drawdown dias corridos:** É a quantidade de dias corridos de duração do “Drawdown perda percentual”.
- e. **Tracking Error:** Dispersão dos excessos de retornos entre um Fundo de Investimento e um benchmark em relação ao excesso de retorno médio entre o Fundo e o mesmo benchmark em um determinado período. O benchmark será o índice de mercado representante do grupo ao qual o Fundo faz parte. O Tracking Error será definido da seguinte forma:

$$TE_{p1,pn} = desvpad_{p0,pn} \{ (P_n / P_{n-1}) - (Bench_n / Bench_{n-1}) \} \cdot \sqrt{252}$$

Em que,

$TE_{p1,pn}$ = Tracking error de um fundo no período entre as datas P1 e Pn;

P_n = Cotação na data n;

P_{n-1} = Cotação na data n-1;

$Bench_n$ = Cotação do referencial de rentabilidade na data n;

$Bench_{n-1}$ = Cotação do referencial de rentabilidade na data n-1.

- f. **Correlação** com a variação do Plano de Benefícios da Funpresp-Jud.

14.3.1. Para o parâmetro de **Nível de Retorno**, será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo de Investimento que apresentar o maior valor absoluto do parâmetro avaliado e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o

menor valor absoluto do parâmetro avaliado. As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte equação:

$$N_i = (x_i - a / b - a) . 100$$

Em que,

N_i = Nota atribuída ao parâmetro i ;

a = Menor valor absoluto observado do parâmetro entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

b = Maior valor absoluto observado do parâmetro entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

x_i = Valor absoluto do Fundo de Investimento avaliado;

i = Parâmetro avaliado.

14.3.2. Para os parâmetros de **Nível de Risco**, **Drawdown perda percentual**, **Drawdown dias corridos**, **Tracking error**, **Correlação** com a variação do Plano de Benefícios da Funpresp-Jud e **Taxa de Administração**, será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo de Investimento que apresentar o menor valor do parâmetro avaliado, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior valor do parâmetro avaliado. As notas dos demais Fundos serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte equação:

$$N_i = (b - x_i) / (b - a) . 100$$

Em que,

N_i = Nota atribuída ao parâmetro i ;

a = Menor valor absoluto observado do parâmetro entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

b = Maior valor absoluto observado do parâmetro entre os Fundos de Investimento avaliados no subgrupo;

x_i = Valor absoluto do Fundo de Investimento avaliado;

i = Parâmetro avaliado.

14.4. O *ranking* dos Fundos de Investimento para cada subgrupo será obtido pela soma das notas alcançadas pelos Fundos em cada parâmetro definido nesta Seção, observados os pesos definidos, como segue:

14.4.1. Os pesos dos parâmetros avaliados serão definidos da seguinte forma:

a. **Subgrupo 1A** – Ações Dividendos:

1. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 15% (quinze por cento);
2. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
3. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 15% (quinze por cento);
4. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
5. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
6. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);

b. **Subgrupo 1B** – Ações Livre e Valor/Crescimento:

1. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 15% (quinze por cento);
2. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
3. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 15% (quinze por cento);
4. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
5. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
6. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);

c. **Subgrupo 1C** – Ações Indexados:

1. Taxa de Administração: 10% (dez por cento);
2. *Tracking error* no período de 36 (trinta e seis) meses: 30% (trinta por cento);
3. *Tracking error* no período de 60 (sessenta) meses: 60% (sessenta por cento).

d. Subgrupo 1D – Ações Baixa Liquidez

1. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 15% (quinze por cento);
2. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
3. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 15% (quinze por cento);
4. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
5. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
6. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);

e. Subgrupo 2A – Multimercado Macro/Balanceado:

1. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
2. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
3. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
4. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
5. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
6. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
7. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);
8. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);
9. Correlação com carteira da Funpresp-Jud de 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento).

f. Subgrupo 2B – Multimercado Livre/Dinâmico/Trading:

1. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
2. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
3. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
4. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
5. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
6. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
7. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);
8. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);
9. Correlação com carteira da Funpresp-Jud de 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento).

g. Subgrupo 2C – Multimercado Juros e Moeda:

1. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
2. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
3. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
4. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
5. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
6. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
7. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);
8. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);
9. Correlação com carteira da Funpresp-Jud de 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento).

h. Subgrupo 2D – Multimercado Baixa Liquidez:

1. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
2. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
3. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
4. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
5. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
6. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
7. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);
8. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento);

9. Correlação com carteira da Funpresp-Jud de 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento).
- i. **Subgrupo 3A** – Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1:
1. Taxa de Administração: 10% (dez por cento);
 2. *Tracking error* no período de 12 (doze) meses: 30% (trinta por cento);
 3. *Tracking error* no período de 36 (trinta e seis) meses: 60% (por cento).
- j. **Subgrupo 3B** – Ações Investimento no Exterior – *MSCI World*:
1. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 2. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 3. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 4. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 5. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
 6. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento).
- k. **Subgrupo 3C** – Ações Investimento no Exterior – S&P500:
1. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 2. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 3. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 4. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 5. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
 6. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento).
- l. **Subgrupo 3D** – Multimercado Investimento no Exterior:
1. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 2. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 3. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 4. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 5. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
 6. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento).
- m. **Subgrupo 3E** – Renda Fixa Investimento no Exterior:
1. Nível de Retorno num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 2. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 3. Nível de Risco num período de 12 (doze) meses: 15% (quinze por cento);
 4. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 25% (vinte e cinco por cento);
 5. *Drawdown* dias corridos no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento);
 6. *Drawdown* perda máxima no período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento).
- n. **Subgrupo 4A** – Renda Fixa Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI:
1. Taxa de Administração: 50% (cinquenta por cento);
 2. *Tracking error* no período de 12 (doze) meses: 50% (cinquenta por cento).
- o. **Subgrupo 4B** – Renda Fixa Indexados (IMA-B 5):
1. Taxa de Administração: 50% (cinquenta por cento);
 2. *Tracking error* no período de 12 (doze) meses: 40% (quarenta por cento);
 3. Liquidação em D+0: 10% (dez por cento).
- p. **Subgrupo 4C** – Renda Fixa Crédito Privado:
1. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 40% (quarenta por cento);
 2. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 40% (quarenta por cento);
 3. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
 4. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento).
- q. **Subgrupo 4D** – Renda Fixa Crédito Privado Baixa Liquidez:

1. Nível de Retorno num período de 36 (trinta e seis) meses: 40% (quarenta por cento);
2. Nível de Retorno num período de 60 (sessenta) meses: 40% (quarenta por cento);
3. Nível de Risco num período de 36 (trinta e seis) meses: 10% (dez por cento);
4. Nível de Risco num período de 60 (sessenta) meses: 10% (dez por cento).

15. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

15.1. Os Fundos de Investimento avaliados serão ordenados, de forma decrescente, pela nota final obtida no interior do subgrupo ao qual eles pertencem, conforme critérios determinados pela Seção 14, “Dos Critérios Classificatórios dos Fundos de Investimento”.

15.2. Serão selecionados os Fundos de Investimento classificados entre os 3 (três) mais bem colocados em cada subgrupo, respeitado o limite disposto na Seção 4, “Do Objeto”.

15.3. No caso de empate entre dois ou mais Fundos de Investimento, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os credenciantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15.4. Respeitada a ordem de classificação de cada subgrupo, uma Credenciada poderá ter mais de um Fundo de Investimento habilitado em um mesmo subgrupo e em mais de um subgrupo.

15.5. O processo de classificação será realizado por meio de sistema para a análise e acompanhamento dos Fundos de Investimento, cuja base de dados contendo, de forma estruturada, toda a população de fundos de investimentos do Brasil, provém da CVM e da Anbima, permitindo aplicar a metodologia definida neste Projeto Básico.

15.6. Os dados referentes a cada Fundo de Investimento poderão ser solicitados pela Funpresp-Jud à instituição financeira administradora.

16. DOS RESGATES E APORTES EXTRAORDINÁRIOS

16.1. Poderão ser efetuados, a qualquer momento, resgates e aportes extraordinários nos Fundos de Investimento abertos com gestão terceirizada, à critério totalmente discricionário por parte da Funpresp-Jud, alinhados à estratégia prevista em sua Política de Investimentos e Plano Gerencial de Investimentos.

16.2. Os aportes e os resgates em um determinado subgrupo ocorrerão, na medida do possível, em valores semelhantes para todos os Fundos de Investimento do subgrupo.

16.2.1. De acordo a Lei nº 12.618/2012, art. 15, § 6º, a Funpresp-Jud está limitada a aplicação de no máximo 20% (vinte por cento) do seu patrimônio em um mesmo gestor. Com vistas a manutenção de sua conformidade com a Lei citada, os aportes e os resgates em um determinado Fundo poderão divergir daquele efetuado em um Fundo de Investimento do mesmo subgrupo.

16.3. O resgate total das cotas do Fundo de Investimento é facultativo à Funpresp-Jud, no caso de alteração de estratégia adotada pela Fundação, independentemente do resgate total decorrente das hipóteses previstas na Seção 17, “Do Resgate Total”.

17. DO RESGATE TOTAL

17.1. Haverá avaliação trimestral para eventual resgate total do Fundo de Investimento que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- a. Para os Fundos de Investimento em Renda Variável com gestão ativa (Grupo 1, Subgrupo 1A: Ações Dividendos, Subgrupo 1B: Ações Livre e Valor/Crescimento e Subgrupo 1D: Ações Baixa Liquidez):
 1. Apresentar, por duas avaliações consecutivas, resultado inferior à mediana dos Fundos elencados em sua categoria Anbima no período móvel de 12 (doze) meses, para o mesmo prazo de liquidação.
- b. Para os Fundos de Investimento indexados (Grupo 1, Subgrupo 1C: Ações Indexados, Grupo 3, Subgrupo 3A: Ações Investimento no Exterior – BDR Nível 1 e Grupo 4, Subgrupo 4A: Renda Fixa Simples/Soberano/Grau de Investimento/Indexados – CDI e Subgrupo 4B: Renda Fixa Indexados (IMA-B 5):
 1. Exceder o limite máximo de *Tracking Error* estabelecido nos critérios de seleção (o cálculo utilizará período de 12 meses móveis).
- c. Para os Fundos de Investimento Multimercado com alta liquidez (Grupo 2, Subgrupo 2A: Multimercado Macro/Balanceado, Subgrupo 2B: Multimercado Livre/Dinâmico/*Trading* e Subgrupo 2C: Multimercado Juros e Moeda):
 1. Apresentar resultado inferior a 100% (cem por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses;

2. Apresentar, por duas avaliações consecutivas, resultado inferior a 125% (centro e vinte e cinco por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses.
- d. Para os Fundos de Investimento Multimercado com baixa liquidez (Grupo 2, Subgrupo 2D: Multimercado Baixa Liquidez):
 1. Apresentar resultado inferior a 125% (cem e vinte e cinco por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses;
 2. Apresentar, por duas avaliações consecutivas, resultado inferior a 150% (centro e cinquenta por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses.
- e. Para os Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado com alta liquidez (Grupo 4, Subgrupo 4C: Renda Fixa Crédito Privado):
 1. Apresentar resultado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses;
 2. Apresentar, por duas avaliações consecutivas, resultado inferior a 90% (noventa por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses.
- f. Para os Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado com baixa liquidez (Grupo 4, Subgrupo 4D: Renda Fixa Crédito Privado Baixa Liquidez):
 1. Apresentar resultado inferior a 90% (noventa por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses;
 2. Apresentar, por duas avaliações consecutivas, resultado inferior a 100% (cem por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses.
- g. Para os demais Fundos de Investimento (Grupo 3, Subgrupo 3B: Ações Investimento no Exterior – MSCI World, Subgrupo 3C: Ações Investimento no Exterior – S&P 500, Subgrupo 3D: Multimercado Exterior e Subgrupo 3E: Renda Fixa Investimento no Exterior):
 1. Apresentar, por duas avaliações consecutivas, resultado inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do *benchmark* no período móvel de 12 (doze) meses.
- h. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/2018. Especificamente para Fundos de Investimento Multimercado, deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/2018 ou Resolução CMN nº 3.922/2010, e alterações, caso esta seja mais restritiva;
- i. Estiver com número de cotistas inferior a 10 (dez).

17.2. O Fundo de Investimento que sofrer resgate total de cotas por alguma das hipóteses elencadas nesta Seção estará impedido de receber novos aportes pelo período de 12 (doze) meses.

17.3. Nos casos em que houver resgate total de Fundos de Investimento decorrente de avaliação trimestral de resultados, os novos Fundos que vierem a ser selecionados para substituí-los só poderão receber recursos caso atinjam, no novo *ranking* de avaliação, pontuação superior aos Fundos resgatados.

17.4. As avaliações trimestrais ocorrerão nos meses subsequentes aos resultados acumulados, preferencialmente, nos períodos encerrados em janeiro, abril, julho e outubro.

18. DA ADESÃO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

18.1. Após a obtenção da nota final e classificação dos Fundos de Investimento, conforme Seção 14, “Dos Critérios Classificatórios dos Fundos de Investimento” deste Projeto Básico, a Funpresp-Jud procederá à adesão aos Regulamentos dos Fundos de Investimento selecionados.

19. DA REMUNERAÇÃO

19.1. A remuneração dos serviços prestados pelas Credenciadas será representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos Fundos de Investimento.

20. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a Funpresp-Jud e a Credenciada. Ele tão somente formaliza que a Credenciada cumpre as condições de habilitação e que está apta a prestar os serviços descritos na Seção 4, “Do Objeto”.

20.2. O Termo de Credenciamento não se confunde nem se sobrepõe a outros documentos necessários à aplicação em Fundos de Investimento, tais como, mas não restritos, ao Termo de Adesão ao Regulamento.

20.3. A relação da Funpresp-Jud enquanto cotista dos Fundos de Investimento que vierem a ser selecionados será sempre regida e regulada pelo Termo de Adesão ao Regulamento.

20.4. O Termo de Credenciamento não estabelece nenhum benefício especial à Funpresp-Jud enquanto cotista do Fundo, tampouco tratamento diferenciado.

20.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum Fundo de Investimento administrado pela Credenciada.

20.6. A adesão e aplicação de recursos em qualquer Fundo de Investimento administrado pela Credenciada dependerá de sua seleção prévia, conforme critérios estabelecidos em Edital, neste Projeto Básico, bem como na estratégia de alocação da Funpresp-Jud, conforme Política de Investimento e Plano Gerencial de Investimento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

21.1. A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigará-se-á a:

- a. Executar os serviços de administração de fundos de acordo com as normas que lhe são aplicáveis;
- b. Manter, durante a validade do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, conforme órgão regulador específico destas;
- c. Indenizar prejuízos ou reparar danos à Funpresp-Jud, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da má execução dos serviços de administração de Fundos, desde que tenham comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- d. Não serão consideradas eventuais perdas oriundas de oscilações de mercado que venham a afetar as cotas de qualquer um dos Fundos de Investimento administrados pela Credenciada, desde que administrados em consonância com a legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos;
- e. Comunicar à Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela existência de processos de acompanhamento promovidos pela Funpresp-Jud ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- g. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Funpresp-Jud.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-JUD

22.1. A Funpresp-Jud obrigará-se-á a:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Credenciadas, de acordo com as cláusulas constantes no Termo de Credenciamento e na legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, conforme órgão regulador específico destas;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pactuados por empregados especialmente designados;
- c. Notificar as Credenciadas, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os fiscais do Termo de Credenciamento deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções, quando verificar desconformidade de prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no Termo de Credenciamento.

23.2. A Funpresp-Jud não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade das Credenciadas para outras entidades, salvo aquelas previstas em Edital, Termo de Credenciamento, bem como outros normativos atinentes ao tema.

23.3. A fiscalização de que trata esta Seção não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus empregados, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

23.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelas Credenciadas ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A Credenciada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Termo de Credenciamento ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da instituição financeira que vier a ser Credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos em Edital; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Funpresp-Jud à continuidade do Termo de Credenciamento.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão Permanente de Credenciamento da Funpresp-Jud.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

À

Comissão Permanente de Credenciamento

Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº. 001/2020

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). __ (nome completo) __, portador(a) da Cédula de Identidade nº. ____, emitido pelo(a) ____, inscrito(a) no CPF sob o nº. ____, vem por meio do presente, requerer seu Credenciamento junto à **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, em conformidade com o Edital nº. 008/2020, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 001/2020.

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a. O serviço ofertado **atende integralmente** a todos os requisitos especificados no Edital nº. 008/2020, referente ao Credenciamento Funpresp-Jud nº. 001/2020, e em seus anexos;
- b. **Adere** ao Código de Ética da ANBIMA e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- c. **Possui** Plano de Continuidade de Negócios, atualizado, devidamente documentado e implementado;
- d. **Possui** metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- e. **Reconhece** a isenção fiscal sobre rendimentos de aplicações financeiras, com base no art. 5, parágrafo único, da Lei nº 11.053/2004.
- f. **Não foi declarada inidônea**, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 ou nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/92;

- g. **Não recebeu**, nos últimos 5 (cinco) anos, qualquer penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração considerada grave;
- h. **Não possui** em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- i. **Não possui** em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, art. 9, da Lei 8.666/1993).

INDICA, opcionalmente, considerando os Fundos de Investimento que administra:

Nome do Fundo	CNPJ do Fundo	Subgrupo Pretendido	Nome do Gestor	CNPJ do Gestor

Local e data.

Assinatura do representante legal

(*Nome*)

(*Cargo*)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL - GESTORA (MODELO)

À

Comissão Permanente de Credenciamento

Ref.: Credenciamento Funpresp-Jud nº. 001/2020

Prezados Senhores,

A (razão social da empresa) , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede na (endereço completo) , Gestora do Fundo de Investimentos (Nome do Fundo), CNPJ nº. (CNPJ do Fundo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- a. **Adere** ao Código de Ética da ANBIMA e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- b. **Possui** Plano de Continuidade de Negócios, atualizado, devidamente documentado e implementado;
- c. **Possui** metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- d. **Não recebeu**, nos últimos 5 (cinco) anos, qualquer penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração considerada grave.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(*Nome*)

(*Cargo*)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD**, situada no SCN, Quadra 4 - Bloco “B”, Sala 803, Centro Empresarial Varig – Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por ____, ____, portador da cédula de identidade ____ e do CPF ____, doravante denominada **CREENCIANTE** e a Instituição Financeira ____, situada na ____ – CEP: ____, inscrita no CNPJ n.º ____, representada neste ato por ____, ____, portador da cédula de identidade ____ e do CPF ____, doravante denominada **CREENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do Edital nº. 08/2020, referente ao Credenciamento nº. 01/2020, aplicando-se a este Termo de Credenciamento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de Instituições Financeiras administradoras de fundos de investimentos abertos, autorizadas e registradas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB) e aos recursos do Plano de Gestão Administrativa (PGA), objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a CREENCIANTE e a CREENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a CREENCIANTE.

2.2. O Termo de Credenciamento não se confunde nem se sobrepõe a outros documentos necessários à aplicação em fundos de investimentos, tais como, mas não restritos, ao Termo de Adesão ao Regulamento.

2.3. A relação da CREENCIANTE enquanto cotista dos Fundos que vierem a ser selecionados será sempre regida e regulada pelo Termo de Adesão ao Regulamento.

2.4. O Termo de Credenciamento não estabelece nenhum benefício especial à CREENCIANTE enquanto cotista do Fundo, tampouco tratamento diferenciado.

2.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum Fundo administrado pela CREENCIADA.

2.6. A efetiva adesão e aplicação de recursos em qualquer Fundo administrado pela CREENCIADA dependerá de sua seleção prévia, conforme critérios estabelecidos no Edital Funpresp-Jud nº. 008/2020, referente ao Credenciamento nº. 001/2020, e em seus anexos, bem como na estratégia de alocação da CREENCIANTE, conforme Política de Investimento e Plano Gerencial de Investimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Edital Funpresp-Jud nº. 008/2020, referente ao Credenciamento nº. 001/2020, e em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREENCIANTE

5.1. Constituem obrigações da CREENCIANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREENCIADA, de acordo com as cláusulas constantes neste Termo de Credenciamento e nos termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- c. Notificar a CREENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREENCIADA

6.1. A CREDENCIADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital Funpresp-Jud nº. 008/2020, referente ao Credenciamento nº. 001/2020, e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- a. Executar os serviços de administração dos fundos eventualmente selecionados de acordo com as normas técnicas em vigor;
- b. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Funpresp-Jud nº. 008/2020, referente ao Credenciamento nº. 001/2020, e em seus anexos;
- c. Indenizar prejuízos ou reparar danos causados à CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da má execução dos serviços de administração de fundos de investimentos ou em desacordo com a legislação pertinente à administração de fundos de investimento, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
 1. Não serão consideradas eventuais perdas oriundas de oscilações de mercado que venham a afetar as cotas de qualquer um dos fundos de investimentos administrados pela CREDENCIADA, desde que administrados em consonância com a legislação vigente aplicável às administradoras de fundos de investimentos.
- d. Comunicar a CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- e. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- f. Dar ciência ao Gestor do Termo de Credenciamento, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. A remuneração dos serviços prestados será representada pela Taxa de Administração e pela Taxa de *Performance* constante dos Regulamentos dos Fundos de Investimento eventualmente selecionados e pelos quais a CREDENCIANTE realizará a adesão.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Gerência de Investimentos – GEINV da CREDENCIANTE.

8.2. A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo gestor do Termo de Credenciamento, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.2.1. A obrigação registrada no item 9.1 supra fica restrita aquilo que for permitido pela legislação aplicável às administradoras de fundos de investimentos.

8.3. A instituição e a atuação da CREDENCIANTE na fiscalização do objeto deste Termo de Credenciamento não exclui ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

11.2. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar seu descredenciamento.

11.3. A CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento ou na legislação pertinente.

11.4. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento desde que a CREDENCIADA:

- a. Se recuse, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto, conforme descrito no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento;
- b. Inexecute parcial ou totalmente o objeto, conforme descrito no Edital que serviu de base para a assinatura deste Termo de Credenciamento, bem como o descumpra os prazos estabelecidos pelo plano de trabalho;
- c. Não atualize seu cadastro após a promoção de alterações em seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, desde que potencializem a ocorrência de prejuízos à prestação de serviços ou inviabilize a execução do objeto desse Edital;
- d. Não atenda, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- e. Demonstre baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto do credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);
- f. Não mantenha em boa ordem e atualizada a informação documental do responsável técnico junto à CREDENCIANTE;
- g. Não comunique previamente a disponibilidade e indicação dos profissionais aptos a prestação dos serviços, quando de sua convocação;
- h. Utilize mão de obra terceirizada ou em desconformidade com a legislação trabalhista em vigor.
- i. Subcontrate os serviços de administração de fundos, objeto do presente Termo de Credenciamento.

11.5.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Termo de Credenciamento poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5.2. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Descredenciamento;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

12.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.3. A aplicação da sanção prevista na alínea 'c' é de competência exclusiva da CREDENCIANTE, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Constitui cláusula essencial do presente Termo de Credenciamento, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante a CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

13.2. É vedada a suspensão do Termo de Credenciamento a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, pela CREDENCIADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/1993, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade e os aditamentos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, em __ de __ de 2020.

Pela CREDENCIANTE:

Pela CREDENCIADA:

Testemunhas: